



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0441/2025

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora com quadro clínico de obstrução por múltiplos nódulos em vesícula biliar (CID10: K82.0), sugestivos de câncer de vesícula (CID10: C23) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 14 a 16), solicitando o fornecimento de tratamento de desobstrução biliar/cirúrgico/quimioterápico/radioterápico (Evento 1, INIC1, Página 11).

Após análise dos documentos médicos apresentados, este Núcleo verificou que não há pedido ou citação de quimioterapia ou radioterapia para a Autora, constando apenas encaminhamento para Serviço de Cirurgia Hepatobiliar para “drenagem de colestase secundária a neoplasia avançada em vesícula biliar (possível tumor primário) e secundarismo hepático e nodal” (Evento 1, ANEXO2, Página 16). Assim, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao atendimento em Serviço de Cirurgia Hepatobiliar para desobstrução biliar e que caberá a unidade de saúde, mediante o seu quadro clínico, proceder com o pedido de tratamento quimioterápico/radioterápico, caso necessário.

O câncer de vesícula biliar (hipótese diagnóstica da Autora) é uma neoplasia maligna do trato gastrointestinal, responsável por 80-95 % dos cânceres do trato biliar presente em todo o mundo. É uma doença de difícil diagnóstico precoce e altamente letal o que concebe maior necessidade de estudos sobre a doença. Os pacientes geralmente são diagnosticados de forma incidental, logo após uma colecistectomia ou através de um estudo anatomopatológico após a evidência de alteração na vesícula em exame radiológico, em que geralmente a doença já está em seu estágio avançado. O diagnóstico precoce impacta de forma positiva no tratamento do paciente, aumentando por consequência sua sobrevida. O tratamento central do câncer de vesícula encontrado incidentalmente no estudo histológico pós-operatório é a operação radical.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Diante do exposto, informa-se que a consulta em Cirurgia Hepatobiliar - desobstrução biliar estão indicadas ao manejo do quadro clínico da Autora - obstrução por múltiplos nódulos em vesícula biliar, sugestivos de câncer de vesícula (Evento 1, ANEXO2, Páginas 14 a 16). Além disso, estão cobertas pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento de transtornos das vias biliares e pancreas sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.03.07.012-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez - Cirurgia Hepatobiliar (Oncologia) - Neoplasia maligna da vesícula biliar, solicitada em 18/03/2025, pela Secretaria Municipal de Saúde São Gonçalo, classificação de risco: Amarelo – prioridade 2, com situação: Em fila, posição: 85º.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução da demanda.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 16) foi solicitado máxima urgência para o atendimento da Autora, sob risco de óbito. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta e posterior tratamento, poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

ANEXO II